



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2383/2014.

Interessado: Jorge Florentino dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o envio de novo expediente à Corregedoria Geral da Justiça.

Proc: 4876/2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Quebrangulo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a digitalização destes autos, com sua conversão em autos eletrônicos, em seguida da apensação ao PIC 3/2017 e arquivamento das peças físicas.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1620/2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 19, archive-se no setor de elaboração de contratos.

Proc: 4658/2017.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Laje.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. 3144/2017. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela função de Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para responder,

sem prejuízo de suas funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 973, de 4 de agosto de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, Promotor de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, para atuar conjuntamente com as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Atalaia nos procedimentos extrajudiciais em tramitação naquelas Promotorias de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 95/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear PAULA AGUIAR ARAÚJO DANTAS BATISTA, portadora do CPF nº 014.214.604-83, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Administrativo, Símbolo AS-3, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 20 de dezembro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

EXTRATO DO CONVÊNIO PGJ/AL Nº 12/2017

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE (CNPJ nº 12.342.663/0001-73).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio caberá ao CESSIONÁRIO, conforme disposições do art. 115, inciso I, da Lei Municipal nº 583 de 1992.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Anderson Kennedy da Silva Bolevard (Prefeito Municipal de Matriz de Camaragibe).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

PROCESSO Nº 2172/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/PGJ/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA (CNPJ nº 23.028.759/0001-88).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de equipamentos de informática, consoante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Especificações mínimas	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	Disco Rígido Externo Portátil - Tipo 1 Características Gerais: Conexão USB 3.0 e compatível com a USB 2.0; Capacidade no mínimo de 500GB; Cache/Buffer no mínimo de 32MB; Velocidade do eixo no mínimo de 5.400 rpm; Taxa de transferência de no mínimo de 4,8Gb/s; Formato: 2,5 polegadas; Deverá vir acompanhado do cabo de dados; O cabo de dados não deverá ser em Y com duas portas USBs, apenas 01 (uma); Deverá ser compatível com Windows XP/Vista/7/8 ou posterior; Não deverá ter fonte de alimentação. Garantia: O material utilizado deverá possuir garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, do tipo on-site com suporte técnico e troca de produto defeituoso no local de entrega dos equipamentos descrito no Termo de Referência.	HGST HTOLMU3LA500 1ABB Touro Mobile	200	R\$ 228,70	R\$ 45.740,00
6	Disco Rígido Externo Portátil - Tipo 2 Características Gerais: Conexão USB 3.0 e compatível com a USB 2.0; Capacidade no mínimo de 1TB; Cache/Buffer no mínimo de 8MB; Velocidade do eixo no mínimo de 5.400 rpm; Taxa de transferência de no mínimo de 4,8Gb/s; Formato: 2,5 polegadas; Deverá vir acompanhado do cabo de dados; O cabo de dados não deverá ser em Y com duas portas USBs, apenas 01 (uma); Deverá ser compatível com Windows XP/Vista/7/8 ou posterior; Não deverá ter fonte de alimentação. Garantia: O material utilizado deverá possuir garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, do tipo on-site com suporte técnico e troca de produto defeituoso no local de entrega dos equipamentos descrito no Termo de Referência.	Seagate STEA100040	200	R\$ 246,78	R\$ 49.356,00
Preço Total da Ata					R\$ 95.096,00

VIGÊNCIA: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); João Paulo de Aquino Rocha (Representante legal do Fornecedor).

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 106/2018

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ.

Assunto: Folga eleitoral.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 123/2018

Interessado: José Ângelo de Farias Filho – Assessor de Logística e Transporte.

Assunto: Adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 129/2018

Interessado: Zezito José dos Santos – Assessor de Logística e Transporte.

Assunto: Antecipação das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de janeiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ N° 3633/2017, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 25/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas de polipropileno com capacidade para 20 (vinte) litros cada, retornáveis, com a utilização de vasilhames pelo sistema de comodato, para o Ministério Público do Estado de Alagoas, capital e interior, em favor da licitante vencedora KISLLEY LOUREIRO DE ARAUJO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.939/0001-73, estabelecida na Rua Desterro, 56, Complemento 123, Primavera, Rosana/SP, por ter ofertado os valores finais de R\$ 16.750,80 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), R\$ 1.480,80 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos) e R\$ 4.755,60 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para os lotes 1, 2 e 3, respectivamente, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 15 de janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2017.00000865-8
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para complementação de informações a fim de verificar a viabilidade de investigação dos fatos em sede de inquérito civil público, dando conta a denúncia anônima que o ex-prefeito de Campestre Amaro Gilvan de Carvalho teria concedido o uso de máquinas agrícolas do município para utilização por particular, sendo esse a pessoa do pastor evangélico Severino Machado. Aduz ainda a denúncia anônima que o então prefeito Amaro Gilvan teria recebido do referido pastor quantia em dinheiro proveniente dos dízimos da igreja para custear sua última campanha eleitoral, bem como, teria o ex-prefeito em troca empregado suas três filhas nos quadros de servidores do município.

Requisitadas informações ao município, e interrogado o atual prefeito, restou o presente procedimento munido de informações suficientes para a tomada da presente decisão.

É o breve relatório.

Cabe ressaltar que a notícia anônima de práticas ilegais veio desacompanhada de qualquer elemento de convicção ou minimamente indiciário, limitando-se a uma petição tosca e denunciante que, no entanto, por dever funcional deve ser averiguada. Com as informações prestadas e os documentos apresentados pelo município de Campestre verifica-se que a notícia é apenas noticiosa, não tendo fundamento, pois que em relação ao emprego das filhas do pastor evangélico em decorrência de favores políticos, restou comprovado que as três filhas do pastor são, de fato, funcionárias públicas municipais com mais de uma década de exercício no município, tendo ingressado na municipalidade, todas, por concurso público, conforme se vê da documentação constante dos autos.

Em relação à concessão de máquinas agrícolas pelo prefeito, onde essas foram utilizadas na propriedade rural do pastor, restou configurado, em depoimento do atual prefeito (o qual é opositor político do potencial investigado) que o pastor não desenvolve atividade política no município, sendo que conhece o mesmo há quase dez anos e sabe informar que o mesmo vive da igreja e de sua pequena propriedade rural, sendo que as máquinas agrícolas pertencentes ao município foram adquiridas através do programa PAC do Governo Federal justamente para serem utilizadas no fomento aos pequenos agricultores. Assim eventual utilização das máquinas pelo pastor seria natural, vez que, como os demais pequenos produtores, possivelmente o mesmo seja beneficiário de programas agrícolas. Sabe-se que tais máquinas são utilizadas na preparação do solo, abertura de bebedouros (tanques) e recuperação de estradas vicinais, além de outros incrementos que beneficiam o pequeno produtor, que não tem condições de adquirir tais máquinas para o preparo do solo e melhoramento da escoação de seus produtos. Conforme informações da página do Ministério do Desenvolvimento Agrário,

O Governo Federal lançou no exercício de 2010 a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento. O chamado PAC 2 é uma nova fase do PAC e tem propostas novas para o País continuar crescendo. Com ele, o Governo reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do País e de seus cidadãos.

Entre os objetivos do PAC2 destacam-se: universalização do acesso à energia elétrica e à água tratada no campo e na cidade; ampliação da agricultura irrigada; revitalização de bacias hidrográficas; ampliação do acesso à habitação; expansão das malhas rodoviária e ferroviária e sua integração com portos, hidrovias e aeroportos; e conservação das estradas vicinais, importantes para o escoamento da produção e para a segurança do tráfego nos pequenos municípios.

As ações do MDA, responsável pela operacionalização do PAC2 equipamentos, incluem dotar as administrações municipais de meios para abertura, recuperação, readequação e conservação de estradas vicinais na zona rural de municípios com predominância de agricultores familiares e para mitigação dos efeitos da seca nas regiões do semiárido.

Para tanto, em julho de 2010, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Comitê Gestor do PAC lançou a ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais. Essa ação visa fomentar a infraestrutura de pequenos municípios (abaixo de 50 mil habitantes), por meio da compra direta de RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E CAMINHÃO CAÇAMBA e posteriormente sua doação, garantindo a melhoria no transporte de produtos e pessoas no meio rural. Assim sendo, constata-se que a mingua de elementos maiores de convicção sobre desvio de finalidade, bem como, pela atrofia da informação veiculada na representação, não há elementos sérios que levem a uma investigação em sede de inquérito civil público, visto que a utilização de máquinas agrícolas pesadas de propriedade do município tem justamente o objetivo de fornecer ajuda ao pequeno produtor rural.

Quando ao financiamento da campanha eleitoral do vereador conhecido por Toré, verifica-se que tal vereador é inexistente, pois em consulta ao site do TSE, não foi verificada a existência de candidato à vereador com a referida alcunha. Assim o candidato Toré (sem maiores qualificações na peça representativa) não existe, o que reforça a falácia da representação, máxime quando seu autor se oculta no anonimato.

Por fim, quanto a eventuais desvios de dígitos da Igreja Universal do Reino de Deus no município de Campestre, sendo essa uma entidade privada, o que seus pastores e bispos fazem com o dinheiro dos fiéis ali arrecadado não é um problema que diz respeito à defesa do patrimônio público, porque público não é. Por outro lado, não restou caracterizada na petição elementos mínimos que possam identificar suposto crime de apropriação indébita, furto, ou outro contra o patrimônio da referida entidade religiosa. Não obstante, informa o noticiante anônimo que já representou o pastor perante seus superiores hierárquicos, devendo a igreja se posicionar quanto ao seu patrimônio privado.

Assim sendo, ARQUIVO o presente Procedimento Preparatório por não ter encontrado elementos sérios que autorizem a abertura de um Inquérito Civil Público para investigação dos fatos falaciosos narrados na representação.

Procedo, por último, à cientificação dos interessados, conforme disciplina da Resolução n.º 23/07 do CNMP, com o posterior envio dos autos ao Supremo Conselho Superior do Ministério Público para deliberar quanto à homologação da presente decisão.

Porto Calvo, .

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Maravilha

Portaria n.º 01, de 12 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Poço das Trincheiras, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n.º 2.1.6 do Objetivo Estratégico n.º 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e na Resolução n.º 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Poço das Trincheiras, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Poço das Trincheiras. Requisição de informações à Câmara Municipal de Poço das Trincheiras.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Maravilha/AL, 12 de janeiro de 2018.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça.

Portaria n.º 02, de 12 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município

de Ouro Branco, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica n.º 2.1.6 do Objetivo Estratégico n.º 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e na Resolução n.º 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Ouro Branco, de forma que obedeçam rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Câmara Municipal de Ouro Branco. Requisição de informações à Câmara Municipal de Ouro Branco.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Maravilha, 12 de janeiro de 2018.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor (a) de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piranhas, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/1993, 8º, §1, da Lei n.º 7347/1985, da Lei Complementar Estadual n.º 15/1996 e da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao estabelecer o princípio democrático e ao caracterizar a segurança pública como direito e responsabilidade de todos, e que será exercida para proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública, art. 144, estabelece as bases jurídicas dos arranjos institucionais que legitimam a participação popular na formulação e no controle da gestão das políticas de segurança;

CONSIDERANDO o papel protagonista dos municípios na articulação das políticas públicas de segurança;

CONSIDERANDO que a eficácia das políticas públicas de segurança passa, indubitavelmente, pela legitimação das estratégias de enfrentamento dos problemas de segurança, tranquilidade e insalubridade pela própria comunidade;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal o dever de estimular e densificar a participação popular na formulação de políticas públicas de segurança, como forma de legitimação e de ramificação das ações de segurança;

CONSIDERANDO que dentre os 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios brasileiros, Piranhas ocupa a 159º (centésimo quinquagésimo nona) posição entre as cidades com o maior número de homicídios no Brasil, com taxa média de homicídios por 100 (cem) mil habitantes de 36,9 (trinta e seis virgula nove), segundo o Mapa da Violência de 2015: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-250-cidades-mais-violentas-do-brasil/>

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas de segurança de competência do Município de Piranhas, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Procedimentos Administrativos;

2 – Junte-se aos autos o termo de compromisso e responsabilidade de lavra do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, que não foi assinado pelo representante legal do município de Piranhas, cujo escopo é fomentar a criação e instalação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência;

3 – Encaminhar ofício à Prefeitura de Piranhas requisitando informações a despeito da criação e instalação do Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), bem como solicitar demais informações sobre as políticas municipais de segurança pública, de combate a criminalidade, de prevenção à violência e o intercâmbio dessas políticas públicas com demais atividades prestacionais da municipalidade, tais como: saúde, assistência social e educação;

4 - Comunicação da instauração da presente portaria, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto no art. 12 da Resolução CNMP 174/2017 e pelo art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/1996, da PGJ;

Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Piranhas-AL, 12 de janeiro de 2017

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de São Sebastião

Portaria nº 0002/2018/PJ-SSeBa 13 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de São Sebastião, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de São Sebastião, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de São Sebastião, de forma que obedecem rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expedição de recomendação à Câmara Municipal de São Sebastião. Requisição de informações à Câmara Municipal de São Sebastião.
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Sebastião, 12 de janeiro de 2018.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Traipu

Nº MP 06.2018.00000034-8

Portaria nº 001/2018, de 11 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Traipu, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas

pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público contendo análise preliminar das ferramentas de comunicação disponibilizadas pelo Poder Legislativo do Município de Traipu, embasada em critérios indicados pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCCLA), e considerando a Iniciativa Estratégica nº 2.1.6 do Objetivo Estratégico nº 2 do Planejamento Estratégico, do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a correta implantação/adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação da Câmara do Município de Traipu, de forma que obedecem rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- registro e autuação no SAJ-MP;
- expedição de recomendação à Câmara Municipal de Traipu;
- requisição de informações à Câmara Municipal de Traipu;
- remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria; e
- remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Traipu-AL, 11 de janeiro de 2018.

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Nº MP 06.2018.00000048-1

Portaria nº 002, de 12 de janeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Traipu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações trazidas a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, dando conta da possibilidade - na época da gestão da ex-Prefeita Municipal, Senhora Maria da Conceição Teixeira Tavares - de desvio de finalidade na realização de despesas com recursos recebidos pelo Município de Traipu a título de precatório decorrente de decisão judicial que determinara o pagamento de diferenças do valor mínimo anual por aluno destinado à educação fundamental (VMAA), a título de complementação do FUNDEF, e tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento Preparatório, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

- autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do procedimento preparatório de inquérito civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
- requisitem-se documentos e informações ao Município de Traipu, conforme minuta que ofereço.

Traipu, 12 de janeiro de 2018

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Traipu

Nº MP 06.2018.00000050-4

PORTARIA nº 003/2018-PJ/Traipu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Traipu, no exercício de suas atribuições, e nos termos do art. 127, caput c/c art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 201, V e VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA, preceitua que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir, com prioridade absoluta, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente e que tal direito também está fundamentado nos arts. 4º, e 19 do ECA.

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009 – Lei Nacional de Adoção, em observância ao disposto no art. 226 da CF, determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO que as inovações legislativas introduzidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei da Adoção, em atenção ao art. 227, § 3º, VI, da CF/88, c/c arts. 34 e 87, VII, do ECA, preconiza, como política de atendimento infantojuvenil a ser implantada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas da convivência familiar, podendo ser concedidas assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros;

CONSIDERANDO os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à primeira infância (art. 260, § 2º ECA);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular de tais programas e serviços, não apenas autoriza a propositura de ação civil pública para obrigar o ente público a criar as condições necessárias à garantia do direito ameaçado ou violado (cf. arts. 201, inciso V, 212 e 213, da Lei nº 8.069/90), mas também a propositura de demanda específica para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente público ao qual se atribui a ação ou omissão lesiva aos interesses infanto-juvenis, ex vi do disposto no art. 208, caput e inciso IX, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto pelo art. 88, I, da Lei nº 8.029/90 também é disciplinada na Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevendo a execução dos serviços de proteção básica e especial à família através dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o SUAS define serviços de proteção social especial de alta complexidade aqueles que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: programa de acolhimento institucional, de acolhimento familiar, trabalho protegido e outros;

CONSIDERANDO que cada município deverá criar seu plano para fortalecimento dos vínculos familiares, através do CMDCA, contemplando uma ação integrada de todos os agentes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente, atendendo as diretrizes do Plano Nacional de Proteção, promoção e defesa do Direito à convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal deverá ter serviços de apoio à família, seja para proteção básica ou especial, inclusive e principalmente os serviços de proteção especial de alta complexidade, na forma do SUAS;

CONSIDERANDO, finalmente, que, por força do art. 260, §1º, da Lei nº 8.069/1990, os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão ser prioritariamente destinados ao atendimento do plano de proteção, promoção, e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar, sem prejuízo da destinação, também em caráter prioritário, de recursos provenientes do orçamento público do Executivo para mesma finalidade, ex vi do disposto nos arts. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, 90, §2º, 100, par. único, inciso III e 260, §5º, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos casos em que a demanda do Município não justificar a disponibilização, no seu âmbito, de serviços continuados no nível de proteção social especial, ou nas hipóteses em que o Município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de administração individual de tais serviços, os mesmos podem ser instalados através de serviços regionais, através de consórcios e cofinanciamentos;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento é disciplinado através das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar e acompanhar o regular funcionamento de programas de acolhimento familiar e institucional no município de Traipu;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de colher elementos de convicção para eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, com vistas a garantir a implantação e fiscalização dos serviços de acolhimento familiar e/ou institucional no município de Traipu.

Para tanto, determina:

1. o cadastramento e autuação do presente como Inquérito Civil;
2. a publicação da presente Portaria nos locais de costume, considerando a necessidade da publicidade dos autos;
3. sejam realizadas as comunicações de praxe aos Órgãos da Administração Superior do MPAL (Corregedoria e CSMP), para fins de ciência;
4. a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Traipu, conforme minuta que se oferece.

Cumpra-se.

Traipu/AL, 15 de janeiro de 2018

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE MÓVEIS PARA EVENTO DE SOLENIDADE, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 2 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÓVEIS PARA EVENTO DE SOLENIDADE DE POSSE, 15 E 16 DE MARÇO.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 15 de janeiro de 2018

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras